



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

20/06/18

EXERCÍCIO

2018

NR. DO PROCESSO

086/18

Interessado: VEREADOR AMILTON FILHO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 20 de junho de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Torna de utilidade pública a entidade Associação de Moradores do Residencial Girassol, e dá outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

PROTOCOLO Nº	086
Data	20/06/18 08:46 Horas
Assinatura de Ana	
Serviço de Expediente	

Encaminha-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

20/06/18
Presidente

Fls. 02

VEREADOR
**Amilton
Filho**

Projeto de Lei nº _____ de _____ de 2018.

"Torna de utilidade pública a entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GIRASSOL e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a entidade **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GIRASSOL**, localizada na Rua Dona Zita Duarte, Qd. 04 Lt. 09, Residencial Girassol, Anápolis-GO., inscrita no CNPJ sob o nº 30.540.925/0001-96.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2018

Amilton Batista de Faria Filho
Vereador - SD
Presidente



JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GIRASSOL**, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter social que visa a promoção de valores atividades recreativas, de lazer, esportivas, culturais e de assistência social na sua área de atuação.

A entidade tem como objetivo promover atividades de como seminários, simpósios, congressos e outros eventos, além de levar as demandas da região aos órgãos e pessoas competentes.

A entidade é constituída por pessoas do nosso mais alto respeito e consideração, de reconhecida atuação na sociedade anapolina.

O presente Projeto, que a torna de Utilidade Pública Municipal, visa criar condições legais para que a mesma possa celebrar convênios com órgãos públicos e receber subvenções.

Razões pelas quais, peço apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2018

Amilton Batista de Faria Filho
Vereador - SD
Presidente

Fls. 04



Câmara Municipal de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 2 5 8 6 2 4 4 8 5 2 / 6 7 2 3

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei Ordinária

Autor:

AMILTON FILHO

Data de Envio:

19/06/2018 17:22:00

Descrição:

**TORNA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
RESIDENCIAL GIRASSOL.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

AMILTON FILHO

Fls. 05

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.540.925/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GIRASSOL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GIRASSOL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DONA ZITA DUARTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 09	
CEP 75.024-970	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL GIRASSOL	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAORESIDENCIALGIRASSOL@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 9199-2689	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/05/2018 às 08:44:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)


Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

02
0725

OFÍCIO 001/2018

AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO.

NESTA

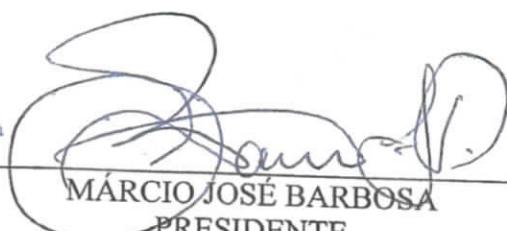
MÁRCIO JOSÉ BARBOSA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE À RUA DONA ZITA DUARTE, QD. 04 – LT. 09; RESIDENCIAL GIRASSOL – ANÁPOLIS-GO, PORTADOR DO RG Nº 4.241.378 SPTC-GO, CPF 080.298.557-29, REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL GIRASSOL, REQUER O REGISTRO DA ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS ADMINISTRADORES E DO ESTATUTO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI 6.015, DE 31.12.1973 E ALTERAÇÕES PELA LEI 6.216, DE 30.06.1975.

PARA TANTO ESTA ANEXANDO A DOCUMENTAÇÃO
NECESSÁRIA.

NESTES TERMOS

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

ANÁPOLIS, 08 DE MAIO DE 2018.

MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE
CPF 080.298.557-29
RG 4.241.378 SPTC-GO

Rua Dona Zita Duarte, Qd. 04 – Lt. 09 - Residencial Girassol – Anápolis-GO
associacaoresidencialgirassol@gmail.com



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Jean Carlos
EM 08/05/2018

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Notifico para a Assembleia de Vereadores do Residencial
Centro, para conhecimento e/ou complementar documentação
referente ao Conselho Fiscal, tendo em vista
que o 1º conselheiro subscrito às fls. 20 informou a
Sr. Evandro Glória Souto e sua página responde (fls. 21)
o referido fato que é o nome do conselheiro, e o nome
do Sr. Celso William Martins da Silva.
Em seguida volvam os originais.

Avg. 04/03/19.

Jean Carlos



MEMORANDO 015/2019/RSM

Anápolis, de 15 de março de 2019.

PARA: JEAN CARLOS RIBEIRO
Vereador da Câmara Municipal de Anápolis
Nesta.

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta a solicitação de Vossa Excelência, no despacho em Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que solicita a notificação a entidade Associação de Moradores do Residencial Girassol, a respeito da composição do Conselho Fiscal, referente aos dados do Senhor Eritan Glória Santos que constam nas folhas 20 e 21 do processo, temos a informar que:

Por um lapso, ou seja, incorreu um erro na hora de grampear as folhas do processo, sendo que o certo seria a folha 19 teria que ser a folha 21 e a folha 21 teria que ser Folha 19.

Isto posto, sanado este erro de juntada das folhas, encaminhamos para conhecimento de Vossa Excelência e trâmite normal do processo em tela. É o que tínhamos a reportar para o momento, subscrevemo-nos com pareço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Roberto Savedra Moya
Roberto Savedra Moya
Chefe Depto. das Comissões



COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº. 086/2018

Autor: Vereador Amilton Filho

Relator: Vereador Jean Carlos Ribeiro

Parecer:

I- Relatório:

O Projeto de Lei Complementar Municipal de nº 086/2018 que "Torna de utilidade pública a entidade Associação de Moradores do Residencial Girassol, e dá outras providências."

Foi disposto nos autos, comprovantes de efetivo trabalho, bem como, termo de abertura, registro de cadastro nacional de pessoa jurídica, ata da assembleia, entre outros documentos necessários, demonstrando a confiabilidade e a existência da associação.

I- Voto:

A Constitucionalidade e a legalidade do projeto é pertinente, pois o proposito demonstrou os requisitos subjetivos e objetivos necessários, ou seja, a documentação significa o objeto material da finalidade da associação, bem como, o requisito subjetivo, o qual desde 17 de Maio de 2018, a citada Associação vem prestando seus devidos serviços sem fins lucrativos e caráter social que visa valores a prática de atividades recreativas, de lazer, esportivas, culturais e de assistência social na sua área de atuação.

Posto isso, o voto vai pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, nos termos apresentado logo acima.

É como opinamos e votamos.

Sala de Comissões, Anápolis-GO, 20 de março de 2018.

Vereador Jean Carlos
Líder - PTB



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Fis. 32

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Domingos Paula Souza

EM 23/05/2019

Alinne Rose

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Somos A Fazenda do Projeto

Encaminha-se à MESA
Em 07 de 09 de 19